



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2014/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E G. L. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **G. L. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.958/0001-29, com sede a Av. Castelo Branco, nº 18.371, bairro Liberdade, Cacoal/RO, neste ato representada por Rosemar Rosseti, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade sob o nº 35.737.506-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 022.602.329-06, residente e domiciliada em Cacoal/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 019/2014/DPE/RO, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.364.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos automotores do Núcleo de Cacoal, com fornecimento de peças e acessórios e guinchamento, cuja relação de veículos e demais disposições a serem atendidas estão estabelecidas no Termo de Referência nº 032/2014, o qual é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, acompanhado por funcionário designado pelo Setor de Transporte, para que seja realizado o orçamento dos serviços solicitados pela Divisão Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A contratada indicará no orçamento a ser aprovado pela Divisão Administrativa da DPE, o prazo para execução dos serviços, o qual deverá ser compatível com a quantidade de horas necessárias para sua execução, de acordo com o constante no "Manual de Tempo Padrão" ou documento equivalente de cada veículo, devendo o veículo ser entregue imediatamente após a conclusão dos serviços.

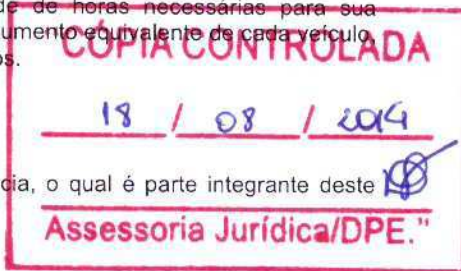
2. O não cumprimento do prazo ensejará punições à CONTRATADA.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, no valor global de R\$ 25.332,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único – A despesa correrá por conta da seguinte programação: 1015 – Apoio Administrativo; **Projeto/Atividade:** 1130; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2014NE00329 no valor total de R\$ 7.210,00 (sete mil e duzentos e dez reais); **Elemento de Despesa:** 33.90.30; Nota de Empenho nº 2014NE00330 no valor de R\$ 7.567,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais), ainda, pela Nota de Crédito nº 2014NC00198. Sendo os referidos valores para atender ao presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que já tenha sido apresentada e a documentação da empresa esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Parágrafo segundo - A DPE fará o pagamento dos serviços executados pelo tempo de serviço efetivo que a contratada utilizará para execução dos serviços, observando, porém, o tempo de serviço efetivo, o qual não deverá ultrapassar o tempo estimado de cada operação/tarefa/serviço previsto pelo fabricante dos veículos no Manual de Tempo Padrão ou documento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 25.332,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.

b) comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste **CONTRATO**;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

"CÓPIA CONTROLADA
17 / 08 / 2014
Assessoria Jurídica/DPE."



- f) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- g) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- h) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- i) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

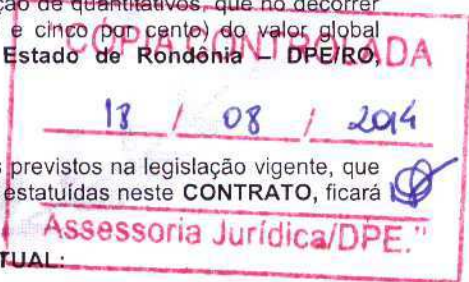
- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- d) advertência;
- e) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO**, obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.





Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- b) Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;



Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, às fls. 092/095, do Livro Especial de **Contratos/Convênios** N° 008/2014, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

G. L. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS – LTDA - CONTRATADA

Rosemar Rosseti
Representante legal

